

USO DE MARCAS

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios para a utilização da “**Marca da Certificação**”, do “**Símbolo da Acreditação**”, do “**Certificado**” de conformidade do produto, processo ou serviço e do “**Selo de Identificação da Conformidade**”.

NOTA 1: A fim de que não haja dúvidas entre as diversas marcas/símbolos, a seguir são apresentadas a “**Marca da Acreditação**” e o “**Símbolo da Acreditação**”, de uso exclusivo, respectivamente, pela CGCRE do INMETRO e pela Savassi Certificação Serviços Administrativos Ltda. SCSAL como Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) acreditado pela CGCRE do INMETRO.



MARCA DA ACREDITAÇÃO

É utilizada exclusivamente pela CGCRE para sua identificação em documentos internos e externos sob sua responsabilidade.



SÍMBOLO DA ACREDITAÇÃO

É utilizado para representar a condição de acreditado de um Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC) como, por exemplo, a Savassi Certificação, Organismo de Certificação de Produtos (OCP), acreditado pela CGCRE, nº 0094.

2. DEFINIÇÕES

São válidas todas as definições constantes das normas de vocabulário ABNT NBR ISO 17000, ABNT ISO GUIA 2 e ABNT NBR ISO 9000 e suas substitutas.

3. DOCUMENTAÇÕES DE REFERÊNCIA

ABNT NBR ISO/IEC 17065:2013 – Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços, e suas substitutas (Subitem 4.1.3), e suas substitutas.

Portaria INMETRO nº 274/2014 – Regulamento para o uso das marcas, dos símbolos, dos selos e das etiquetas do INMETRO, e suas substitutas.

NIE-CGCRE-009 – Uso da marca, do símbolo e de referências à acreditação, sua revisão vigente, e suas substitutas.

Requisitos Gerais para a Certificação de Produtos (RGCP) – Portaria INMETRO nº 200, de 29/04/2021.

Instrução Normativa Nº 18/2014 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Instituir o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e estabelecer os requisitos para a sua utilização.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Departamento da Qualidade

Estabelecer, por meio desta informação documentada (**PQ.11**), os critérios para a utilização do “**Certificado de Acreditação**” e do “**Símbolo da Acreditação**” (emitidos pela CGCRE) pela Savassi Certificação Serviços Administrativos Ltda. SCSAL, doravante chamada apenas de Savassi Certificação, do “**Certificado**” de produto, processo ou serviço e da “**Marca de Certificação**”, também chamada de logotipo, emitidos pela Savassi Certificação para uso pelos seus Clientes, com produto, processo ou serviço certificado.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1. Uso do “Símbolo de Acreditação” pela Savassi Certificação

O “**Símbolo da Acreditação**”, evidenciado no Item 1 desta informação documentada, emitido pela CGCRE, só poderá ser utilizado pela Savassi Certificação em:

- certificados e relatórios emitidos como resultado de atividades para as quais está acreditada pela CGCRE do INMETRO;
- material publicitário estampado e/ou divulgado em cartões de visita, *outdoors*, letreiros, fachadas, muros ou veículos;
- formulários, registros, cartas, orçamentos, ou páginas Web, desde que deixe claramente identificado as atividades de avaliação da conformidade para as quais está acreditada pela CGCRE do INMETRO;
- em carimbos.

O “**Símbolo da Acreditação**” **NÃO** deve ser usado pela Savassi Certificação:

- em certificados e relatórios emitidos como resultado de atividades diferentes daquelas para as quais a Savassi Certificação está acreditada pela CGCRE;
- quando da perda da sua condição de Organismo Acreditado pela CGCRE, incluindo, quando aplicável, Suspensão da Acreditação; e
- em qualquer situação que possa ser considerada como de uso incorreto, indevido ou abusivo, induzindo o consumidor final a erro.

O “**Certificado da Acreditação**”, emitido pela CGCRE, será usado, quando necessário, em comunicação entre a Savassi Certificação e outras empresas e/ou seus Clientes.

5.2. Uso do “Certificado” e da “Marca da Certificação (logotipo)” da Savassi Certificação

O “**Certificado (Certificado de Conformidade) do produto, processo ou serviço**” e a “**Marca da Certificação (logotipo)**” da Savassi Certificação são de propriedade exclusiva da Savassi Certificação e só poderão ser utilizados pelos Clientes detentores de produto, processo ou serviço certificado e terá sua validade vinculada à validade da certificação e na condição de não suspenso ou cancelado.

Os Clientes da Savassi Certificação, detentores de “**Certificado**” do produto, processo ou serviço, podem realizar a divulgação da certificação do produto, processo ou serviço desde que atendidos os requisitos específicos de cada esquema, programa, sistema de certificação.

A “**Marca de Certificação (logotipo)**”, para utilização pelos Clientes, será fornecida pela Savassi Certificação em meio eletrônico e a arte final não deve ser alterada, podendo ser modificado, apenas, o tamanho mantendo as proporções estabelecidas.

Os Clientes da Savassi Certificação, detentores de “**Certificado**” do produto, processo ou serviço, podem fazer a divulgação da Certificação do produto, processo ou serviço em documentação como catálogo, prospectos, folders, manuais, etc deixando sempre clara a referência a qual o produto, processo ou serviço é certificado. Antes da divulgação, o Cliente deve enviar os documentos, ou seja, o catálogo, prospecto, folder, manual, etc para a Savassi Certificação, para avaliação, aprovação e autorização de uso, quando aplicável.

É permitida a reprodução do “**Certificado**” de produto, processo ou serviço em cópia preto e branco ou colorida, para comunicação entre empresas e comprovação da Certificação de produtos, processos ou serviços, porém, as cópias devem ser feitas em seu inteiro teor, ou seja, de todas as folhas do “**Certificado**”.

Para as certificações compulsórias e voluntárias acreditadas pela CGCRE com RAC – Regulamento de Avaliação da Conformidade – a Savassi Certificação emite “**Certificado**” do produto, processo ou serviço utilizando o “**Símbolo da Acreditação**” e a “**Marca da Certificação (logotipo)**” da Savassi Certificação.

No caso de produtos, processos ou serviços certificados de acordo com regras internas da Savassi Certificação e certificações NÃO acreditadas pela CGCRE utiliza-se apenas a “**Marca da Certificação (logotipo)**” da Savassi Certificação.

O “**Símbolo da Acreditação**”, emitido pela CGCRE, deverá ser reproduzido em azul ou preto. O padrão azul para todas as aplicações gráficas e serigráficas é o 541d, da escala Pantone Letra Set, e o 541c, da escala Pantone Super Cor.

As organizações, ou seja, os produtores, fabricantes, importadores, distribuidores, etc que possuem produtos, processos ou serviços certificados pela Savassi Certificação devem utilizar a marca da conformidade do produto, processo ou serviço, ou seja, o “**Selo de Identificação da Conformidade**” referente à sua certificação de acordo com o(s) documento(s) normativo(s) e regulamentar(es) aplicáveis. A marca da conformidade do produto, processo ou serviço, ou seja, o “**Selo de Identificação da Conformidade**” não poderá ser utilizada em veículos.

Se a **Marca de Certificação** for utilizada depois de expirado o prazo de validade, ou se for utilizado de má-fé, ou de forma incorreta ou imprópria, a CONTRATANTE responderá pelos prejuízos e perdas e danos decorrentes de seu ato.

5.3. Uso do “Selo de Identificação da Conformidade”

5.3.1 Para uso do “Selo de Identificação da Conformidade” do produto, processo ou serviço as organizações, ou seja, os produtores, fabricantes, importadores, distribuidores, etc, detentoras de produtos, processos ou serviços certificados pela Savassi Certificação, **devem, obrigatoriamente,** cumprir os requisitos dos documentos normativos e regulamentares aplicáveis, constantes do **CONTRATO** subscrito/assinado com a Savassi Certificação, obedecidas as disposições contidas na Portaria INMETRO nº 274/2014 e suas substitutas.

5.3.2 O uso do “Selo de Identificação da Conformidade” terá sua validade vinculada à data de validade da certificação e na condição de certificação (do produto, processo ou serviço) não suspensa ou cancelada.

5.3.3 Se o **CLIENTE** veicular qualquer forma de propaganda, publicidade, ou apresentação de produto que contenha denominação, símbolo, desenho, figura ou qualquer indicação que possa induzir ao erro equívoco quanto à origem, natureza, qualidade do produto ou atribuir características ou qualidades que não possua o mesmo será sujeito as penalidades previstas nos documentos normativos e regulamentares aplicáveis.

5.4. Suspensão/Cancelamento do Uso do “Selo de Identificação da Conformidade”

Documentos aplicáveis:

FORM.19 – Contrato Certificação UAAN;

FORM.20 - Lista Verificação – UAAN.

5.5. Selo único Oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica

Art. 1º Instituir o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, na forma dos Anexos a presente Instrução Normativa, e estabelecer os requisitos para a sua utilização nos produtos orgânicos.

Parágrafo único. Somente poderão utilizar o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica os produtos orgânicos oriundos de unidades de produção controladas por organismos de avaliação da conformidade credenciados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º O selo será utilizado conforme modelos instituídos por meio dos Anexos I, II e III da presente Instrução Normativa, nas versões:

I – colorida: preto (100% K) e verde (100% C + 100% Y), conforme o Anexo I;

II – preto e cinza: cinza (preto 30%), conforme o Anexo II; e

III – preto: preto (100%), conforme o Anexo III.

Art. 3º Para garantir a integridade do selo deve-se obedecer aos seguintes requisitos: I – um fio de contorno preto deve delimitar irregularmente a figura, acompanhando seu desenho, com o fundo que preenche o seu interior em cor branca; II – a tipografia usada na construção do selo é a WW ética neue bold; III – para preservar a legibilidade do selo não é permitido reduzir sua aplicação a medidas inferiores a 2,5 cm; IV – fica estabelecida a área delimitada em volta do selo como área de respiro, onde não podem ser aplicados quaisquer desenhos, fotos ou textos; V – para definir as proporções entre os elementos que constituem o selo e a área de respiro fica estabelecido o módulo de referência X, na forma do Anexo IV, desta Instrução Normativa, sendo que o X equivale à altura da letra “l” da palavra ORGÂNICO. VI – o fundo da área de respiro deve ser transparente, permitindo que a cor do rótulo prevaleça; VII – a identificação do sistema de avaliação da conformidade orgânica (sistema participativo ou certificação por auditoria) é aplicada na área de respiro e pode ser nas cores preta ou branca, de forma a permitir melhor visualização; e VIII – o selo deve ser aplicado próximo ao nome em destaque do produto, buscando não poluir nem encobrir nenhuma informação do rótulo ou embalagem.

Art. 4º As artes do selo a serem utilizadas estão disponíveis na rede mundial de computadores, página eletrônica do MAPA, www.agricultura.gov.br, no link Agricultura Orgânica.

Caso seja veiculado qualquer forma de propaganda, publicidade, ou apresentação de produto que contenha denominação, símbolo, desenho, figura ou qualquer indicação que possa induzir ao erro equívoco quanto à origem, natureza, qualidade do produto ou atribuir características ou qualidades que não possua o mesmo será sujeito as penalidades previstas nos documentos normativos e regulamentares aplicáveis.

5.6. Suspensão/Cancelamento do Selo único Oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica

Documentos aplicáveis:

FORM.73 – Contrato Prestação Serviços Certificação Anual – CPO / **FORM.73.1** - Contrato Prestação Serviços Certificação Ciclo – CPO;

FORM.69 - Lista Verificação - CPO.

5.7. Suspensão/Cancelamento do uso do logotipo/marca registrada GLOBALG.A.P. da licença/Certificado

Ver **PQ.16** – Processo de Certificação GLOBALG.A.P.; Ver **FORM.33** – Contrato Certificação GLOBALG.A.P.